



LEI Nº 870/2010

**“INSTITUI A POLITICA”ANTIDROGAS”, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, ATRAVÉS DE MATÉRIAS OBRIGATORIAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS NO CURRÍCULO ESCOLAR DA 6ª À 9ª SERIES DO ENSINO FUNDAMENTAL, ALÉM DE REALIZAÇÃO DE FÉRIAS E CAMPANHAS EDUCACIONAIS AOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - As escolas da rede pública e privada do município de Cachoeira-Bahia deverá incluir, no decorrer do ano letivo, pelo menos uma aula por semana no currículo escolar dos alunos da 6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental, matérias relacionadas à Prevenção às Drogas, tanto as legais (álcool, fumo, anabolizantes, analgésicos e outras), como as ilegais (cocaína, ecstasy, crack, LSD, maconha e outras), objetivando transmitir ensinamentos sobre entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos, além de campanhas e feiras “antidrogas”.

**Art. 2º** - Nas feiras e campanhas “antidrogas” deverão ser criados cartazes e banners, além de panfletos e folders para a distribuição durante o evento, bem como a realização de debates, palestras, vídeos, seminários, atividades culturais e esportivas de caráter interdisciplinar.

**Art. 3º** - Ao professor, deverá ser distribuídos uma Cartilha Educativa de Prevenção às Drogas e matérias relacionadas ao assunto, como forma de ampliar o conhecimento sobre entorpecentes, além de palestras e vídeos específicos.

**Art. 4º** - Deverão convidar para participar das feiras e campanhas “antidrogas”, os representantes das seguintes entidades:

- I - Comunidade escolar;
- II - Pais dos alunos;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Ministério público;
- V - Conselho Municipal de Segurança, ligados à Secretaria da Segurança Pública.



**Art. 5º** - As escolas poderão incluir na avaliação do aluno a sua participação no decorrer das campanhas e feiras.

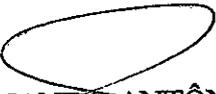
**Parágrafo Único** - Aos alunos que se destacarem nos eventos deverão receber reconhecimento e um certificado de destaque da turma.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 28 de maio de 2010.

  
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito